



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/018/02/528^a
Data: 07/02/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

*Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/018/2014 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve **autorizar**:*

- *A Prorrogação do Contrato nº AIS/AID/5088/01/2012 – Prestação de Serviços de Moto frete para entrega e coleta de pequenas cargas e documentos por meio de motocicletas, por 12 (doze) meses, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) – base Maio/12, Item Financeiro: 02119, Conta Razão: 6161212909, Centro Financeiro: SEDE; Requisição: 10016344;*

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
07/02/2014

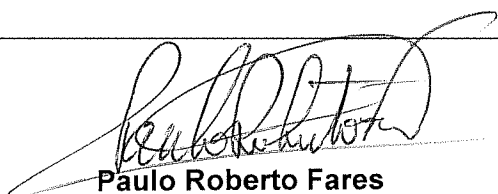
RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/018/2014

Data: 07/02/2014

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: Prorrogação do Contrato nº AIS/AID/5088/01/2012 – Prestação de Serviços de Moto frete para entrega e coleta de pequenas cargas e documentos por meio de motocicletas conforme solicitação CIN n.º AAS-555/2014				
Relatório: A Coordenação de Serviços e Documentação mantém o contrato em epígrafe com a MS Company com o objetivo de suprir as necessidades de coleta e entrega de pequenas cargas e documentos por meio de motocicleta. O contrato vigente expira em 13.02.2014 e a MS Company manifestou interesse em prorrogar o prazo do referido contrato em 12 (doze) meses pelo valor unitário do motoboy fixo de R\$ 2.600,0/mês (desconto de 0,48% em relação ao valor unitário contratual), e R\$ 11,50 para o valor da hora do serviço extraordinário (desconto de 3,16% em relação ao valor unitário contratual). A solicitação de prorrogação do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme Parecer nº PJ-31/14 de 04/02/2014				
Justificativa: A continuidade destes serviços é necessária para garantir o suporte administrativo às atividades da Empresa. O Departamento não possui em seu quadro funcional empregado qualificado para realização desta atividade, bem como não dispõe, em sua frota de veículos, equipamentos adequados a sua operacionalização (motocicleta).				
Do prazo: 12 (doze) meses – Início: 14/02/2014 e Término 13/02/2015				
Orçamento–Base: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) – base Maio/12				
Item Financeiro: 02119	Conta Razão: 6161212909	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10016344	Anexo: Parecer nº PJ-31/14 de 04/02/2014



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

Anexo: Proposta 1 – Parecer Jurídico.



São Paulo 04 de fevereiro de 2014

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº AIS/AID/5088/01/2012.

MS Company Transporte Rodoviários de Cargas Ltda - EPP.

Parecer nº 31/14

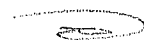
Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº AIS/AID/5088/01/2012, que formalizou a contratação da empresa MS Company Transporte Rodoviários de Cargas Ltda - EPP, para a prestação de serviço de moto frete para entrega e coleta de pequenas cargas e documentos.

A Coordenação de Serviços e documentação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido por 12 (doze) meses:

A Coordenação de serviços e Documentação mantém o contrato em epígrafe com a MS Company com o objetivo de suprir as necessidades de coleta das pequenas cargas e documentos por meio de motocicleta. O contrato vigente expira em 13.02.2014 e a MS Company manifestou interesse em prorrogar o prazo do referido contrato em 12 (doze) meses pelo valor unitário do motoboy fixo de R\$2.600,00/mês, (desconto de 0,48% em relação ao valor unitário contratual), e 11,50 para o valor do serviço extraordinário (desconto de 3,16 em relação ao valor unitário contratual).

A continuidade destes serviços é necessária para garantir suporte administrativo às atividades da Empresa. O Departamento não possui em seu quadro funcional empregado qualificado para realização desta atividade, bem como não dispõem em sua frota de veículos motocicletas.



Os preços contratuais são mais vantajosos para a Administração, tendo em vista que o valor mensal para este serviço conforme preço referencial do CADTERC Volume 11 – Maio de 2013 é de R\$ 3.040,54/mês e o equivalente por hora é de R\$ 13,82.

O preço contratual mensal ofertado pela MS Company é de R\$ 2.600,00/mês e está 14,49% abaixo do preço referencial CADTERC maio/2013.

Tendo em vista que os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente pela contratada atendendo as necessidades da EMAE, aliado ao fato da mesma ter oferecido desconto nos valores unitários dos serviços, solicitamos providências para formalização do 1º Termo de Prorrogação do Prazo.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços em análise, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5088/01/2012 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita consonância com legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

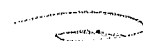
Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.



Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo consiste na constante prestação de serviços de coleta e entrega de pequenas cargas e documentos por meio de motocicleta.

Por outro prisma, segundo informação da área consulente, com base no CADTERC Caderno Técnico de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo, o valor do aditivo em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, representa vantagem para EMAE se comparado com o valor para uma nova contratação que seria de R\$ 3.040,54 (três mil e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, e ainda a contratada forneceu um desconto no valor original de 0,48% para os valores mensais e 3,16% para a hora extraordinária.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Do excerto, extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5088/01/2012, tendo em vista que os serviços em questão se

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.





afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a garantir o atendimento das necessidades da EMAE.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5088/01/2012, por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico